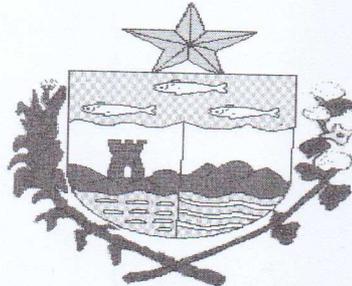




Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici

Fis. 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

**EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº  
01/2017-SRP**

OBJETO:

**Registro de preços para  
locação de Veículo  
Automotivo.**

SESSÃO PÚBLICA:

**30/05/2017**

**09:00hs**

*[Handwritten signature]*



Estado de Alagoas  
**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fis. 8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos de médio conforto a serem utilizados nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Murici.

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 30/05/2017, às 09h00** (nove) horas.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Plenário da Câmara Municipal de Murici situada à Rua Antonio Ribeiro da Silva – S/N – Centro - MURICI.

**CONSULTAS E RETIRADA DO EDITAL:** na Sala da Comissão Permanente de Licitação das 8h (oito horas) às 13h (doze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, no prédio da Câmara situada à Rua Antonio Ribeiro da Silva - S/N – Centro Murici, mediante preenchimento do Protocolo de Retirada do Edital.

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Murici, com endereço na Rua Antonio Ribeiro Silva, S/N - Centro - Murici-AL, CNPJ 12.488.532/0001-07, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 133/2017, na modalidade Pregão Presencial no 01/2017, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**I - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de veículos de médio conforto, a serem utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Murici, conforme especificado nos anexos I e II, parte integrante deste Edital.

**II - ÁREA SOLICITANTE**

Presidência da Câmara Municipal de Murici e Gabinete dos Vereadores.

1- O pedido de esclarecimento poderá ser feito via protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Murici, no horário das 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

2- A petição deverá dirigida à autoridade subscritora do Edital;

2.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

2.3- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até às 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



#### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.
  - 1.1- Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
  - 2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:
    - 2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
    - 2.2- em consórcio;
    - 2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
  - 3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
  - 4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
  - 5- Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (anexo VIII), como condição obrigatória de participação na presente licitação. (a referida deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).
  - 6- Empresas Cadastradas no CRC da Câmara Municipal de Murici, podendo ser cadastrada até as 12h00 do dia 14/04/2017.

#### V - CREDENCIAMENTO

- 1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia **Dia 30/05/2017, às 09h00** (nove) horas, no Plenário da Câmara, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III, ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes de “Propostas e Documentação”, juntamente com a Declaração de Opção pelo “Simples Nacional” e a Declaração de Condição de ME ou EPP (se for o caso), e Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelos constantes nos anexos VI, VII e VIII respectivamente.
  - 1.1- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, às 09h00 no dia 30 de maio de 2017 no Plenário da Câmara Municipal de Murici.
- 2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 3- O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.
- 4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.
- 5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

#### VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Envelope 01

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

Envelope 02

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
"PROPOSTA COMERCIAL"  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - PROPOSTA COMERCIAL

- 1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial - Anexo II - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.
- 2- A proposta e os lances deverão referir-se ao lote cotado.
- 3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:
  - 3.1- O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.
- 5- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.
  - 5.1- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;
  - 5.2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.
  - 5.3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
- 6- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 7- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 8- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 9- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 10- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 11- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.



12- O preço deverá ser proposto considerando-se todas as especificações do serviço constantes neste edital, incluídos os valores de todas as despesas, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes e tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro.

13- Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

## VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 2.1- Atos constitutivos:

2.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração;

2.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme anexo V deste edital;

3- Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, não constarem no CRC ou estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

### 4- Habilitação Jurídica:

representante legal do licitante, conforme anexo V deste edital;

#### 4.1- Regularidade Fiscal:

4.1.1- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

4.1.2- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.

4.1.3- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Previdência Social e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

4.1.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Murici, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

4.1.5- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.6 - Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/11.

4.1.7 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.8 - Alvará de Funcionamento e Localização;

4.1.9 - Cadastro Municipal;

4.3.10 – Cadastro no Sintegra/AL;

#### 4.4- Qualificação Econômico-financeira:

4.2.1- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.



4.2.2 -01 (Um) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de expediente constante do objeto.

5- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.

6.2- A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7- A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 4.7 do título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.1- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.2- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta dias) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

9- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX, salvo o disposto no item 6.2 deste título.



10- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

#### IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

#### 3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### 4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor valor por lote.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

A



4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.8- Após verificada a proposta mais bem classificada, o pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP.

4.9- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar.

5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.2- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.3- Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 4.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.5- Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.6- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

5.8- O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6- Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 15

7.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado na fl.1 deste edital, até às 12h (doze) horas do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

10- Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

#### X – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2 - Os recursos e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murici, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murici, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2.3- ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

2.4- ser protocolizado na Gerência da Câmara, à Rua Antonio Ribeiro da Silva - S/N, Centro, Murici/AL – CEP 57.820-000.



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000

Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.

#### XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no jornal de circulação local e no quadro de avisos da Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

#### XII – DO CONTRATO

1- O objeto desta licitação será prestado mediante a apresentação da Ordem de fornecimento, gerando contrato entre as partes.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

1.4- Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Comissão Permanente de Licitação, convocará o (s) adjudicatário (s) para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme previsto no Art. 81 da Lei 8.666/93.

#### XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



Estado de Alagoas

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 17

1- O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal ou que ela designar, observado o artigo 67, da Lei Federal no 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos no serviço, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

#### XIV - PAGAMENTO

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Murici, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e as CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

2- Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documento apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

#### XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 18

ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

#### XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constitui anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.1- Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2- Anexo II: Modelo de Proposta Comercial e Especificação do Objeto;
- 1.3- Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4- Anexo IV: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- 1.5- Anexo V: Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.6- Anexo VI: Modelo Declaração de Opção pelo "SIMPLES NACIONAL";
- 1.7- Anexo VII: Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 1.8- Anexo VIII: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 1.9- Anexo IX: Minuta de Contrato

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000

Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 19

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Murici revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

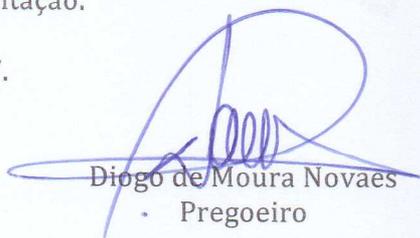
9- A Câmara Municipal de Murici poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Murici reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas em jornal local e no quadro de avisos da Câmara, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Murici, Estado de Alagoas, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Murici, 16 de maio de 2017.



Diogo de Moura Novaes  
• Pregoeiro



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de veículos a serem utilizados para os serviços da Presidência e da Câmara em geral e pelos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Murici.

### 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

#### **2.1- LOTE I:**

Item 1 - Locação de 11 (onze) veículos de tipo popular com motorização mínima 1.0, 04 portas, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, com ano de fabricação no mínimo 2010, combustível: gasolina ou Álcool (bicomcombustível), com motorista e manutenção de peças e serviços por conta do contratado.

2.5- Os veículos deverão apresentar perfeito estado de conservação, funcionamento e documentos de IPVA e demais documentos legalmente quitados no ato da contratação.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Locação desses veículos destinados exclusivamente aos gabinetes dos vereadores, para utilização exclusiva em sua ação parlamentar, conforme previsto na Lei nº 01/2015, da Câmara Municipal de Murici/AL e alterações.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é menor valor mensal por lote.

### 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

### 6. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1- Locação de veículos

6.2- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser por conta da contratada, inclusive troca de óleo e filtros, e revisões periódicas obrigatórias, em caso de veículos em garantia, salários dos motoristas e todos os seus encargos sociais e tributos inerentes ao contrato.

6.3- Todos os veículos deverão possuir seguro total de casco, inclusive com danos materiais e a terceiros, não havendo pagamento de franquia pela Câmara em caso de sinistro.

6.4- Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio e devolvidos, no final do contrato, nas mesmas condições.

6.5- O serviço de locação será pago, mensalmente, sem limite de quilometragem.

6.6- O serviço contratado será de locação dos veículos, com motorista.



## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência Administrativa da Câmara ou a quem ela designar.

## 8. DO CONTRATO

8.1- O contrato decorrente deste procedimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.2- Obrigações do contratante:

- a) Comunicar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

8.3- Obrigações da contratada:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) A contratada deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto ao contratante.
- c) A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração do contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- e) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.
- f) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a Câmara.
- g) Manter todos os veículos com a documentação obrigatória em dia, inclusive sendo da responsabilidade da contratada todas as despesas com IPVA, Seguro obrigatório (DPVAT) e Taxa de Licenciamento.
- h) Após firmado o contrato, a empresa contratada terá o prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas para disponibilizar, em suas dependências, na Câmara Municipal de Murici/AL, os veículos locados. A não apresentação dos veículos no prazo das 24h00 (vinte e quatro) horas será aplicadas as sanções do Item XV do Edital.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## 10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de Débito da Previdência Social, FGTS (CRF) e Trabalhista.



## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas descritas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93 e serão as seguintes:

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.1.1. O disposto nesta alínea não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2.1. A multa aqui estipulada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver, caso contrário será cobrada administrativamente, e em caso de não haver pagamento será lançada na dívida ativa do Município e cobrada judicialmente.

11.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor a ser recebido no mês, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.3. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.3.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 23

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Alan Aragão dos Santos

EM BRANCO



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fis. 24

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ : \_\_\_\_\_ Telefone / Fax : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos a serem utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Murici.

**LOTE I:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículos de tipo popular com motorização mínima 1.0, 04 portas, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, com ano de fabricação no mínimo 2015, combustível: gasolina ou Álcool (bicombustível), sem motorista e manutenção de peças e serviços por conta do contratado. Marca: Modelo: Ano de Fabricação:	Veículo	11		
				<b>Total Geral</b>	

Características do contrato:

- 1) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser por conta da contratada, inclusive trocas de óleo, filtros, pneus e motorista.
- 2) O veículo deverá possuir seguro total de casco, inclusive com danos materiais a terceiros.
- 3) Contrato com vigência de 12 (doze) meses a contar com a data de sua assinatura.

Obs: no Valor da proposta comercial deverão estar inclusos os custos relativos à instalação, manutenção, garantia, transporte, treinamento operacional, impostos e encargos.  
Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Murici, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 25

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.  
Murici, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici

Fls. 26

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Murici, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Observação:**

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



Estado de Alagoas  
**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 27

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Murici, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

EMBRANCO



Estado de Alagoas  
**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 28

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

Murici, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
Assinatura do representante legal

*(Faint watermark: EMBRANCO)*



Estado de Alagoas  
**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 29

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ...., inscrito (a) no CPF sob o nº. ...., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para qualificação como ..... (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Murici, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
Assinatura do representante legal



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000

Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fis. 30

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

Eu, (identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da Empresa (identificação completa da licitante) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 6 do título IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO do edital em epígrafe, declaro sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) que o conteúdo da proposta em anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas, e f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome do Representante:

Número da Identidade:

Número do CPF:

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NESTA LICITAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



Estado de Alagoas

**CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 31

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO 133/2017  
PREGÃO Nº 01/2017

#### MINUTA CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, ESTADO ALAGOAS, CNPJ nº 12.488.532/0001-07, com sede na Rua Antonio Ribeiro da Silva, S/N - Centro em Murici, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ..... e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Nº133/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para locação de veículos de médio conforto a serem utilizados pela Presidência, pela Câmara em Geral e pelos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Murici.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O serviço deverá ser prestado mediante apresentação de Ordem de Compra/Serviço, devidamente assinada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

O serviço será limitado à quantidade prevista na Ordem de Compra/Serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

##### DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) A contratada deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto ao contratante.
- c) A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração do contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.



- e) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.
- f) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a Câmara.
- g) Manter todos os veículos com a documentação obrigatória em dia, inclusive sendo da responsabilidade da contratada todas as despesas com IPVA, Seguro obrigatório (DPVAT) e Taxa de Licenciamento.
- h) A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para disponibilizar, em suas dependências, na cidade de Murici/AL, veículos locados.
- i) Pagar os salários e encargos sociais dos motoristas que prestes serviços oriundos deste contrato, onde a Câmara não se responsabiliza por horas extras ou adicionais de salários devidos aos motorista que prestarem os serviços para essa Casa Legislativa.

**DA CONTRATANTE:**

- a) Comunicar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Designar o motorista devidamente habilitado para dirigir os veículos objeto deste contrato;
- d) Abastecer com combustível específico para cada veículos de qualidade certificada pela ANP.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência Administrativa da Câmara ou a quem ela designar, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste**

I- do Preço

**LOTE I**

**Item 1** – Empresa:.....

Valor do Lote R\$:... (.....)

II- da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma :

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Murici, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a prestação mensal do serviço e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Fornecimento apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



#### CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

#### CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar com a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93, art. 57, Inc. II.

1.1- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de Termo Aditivo, obedecidos os limites legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

III- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 133/2017, modalidade Pregão 01/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Murici, Estado de Alagoas e no Jornal de Circulação Local intitulado “Jornal de Notícias”.



Estado de Alagoas  
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 57080-000  
Fone (082) 3286-1370 – [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fis. 34

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Murici para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Murici, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: